

Lei nº 645/2019, de 13 de agosto de 2019.

Dispõe sobre folga anual aos servidores públicos municipais, no dia de seu aniversário.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova, e eu Prefeito, no exercício regular de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 2º - O benefício previsto, será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente, como feriado e final de semana.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nessa lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos três anos;

II - Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - Mais de três faltas sem justificativas no período de um ano;

IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causas justificadas, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de agosto de 2019.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito